

430300	Cachoeira do Sul	75.000,00	6.250,00
430310	Cachoeirinha	88.948,26	7.412,36
430350	Camaguã	75.000,00	6.250,00
430390	Campo Bom	75.000,00	6.250,00
430440	Canela	75.000,00	6.250,00
430460	Canas	348.532,00	29.044,33
430463	Capão da Canoa	75.000,00	6.250,00
430470	Carazinho	75.000,00	6.250,00
430510	Caxias do Sul	337.813,73	28.151,14
430535	Charqueadas	75.000,00	6.250,00
430610	Cruz Alta	75.000,00	6.250,00
430676	Eldorado do Sul	75.000,00	6.250,00
430700	Frechim	75.000,00	6.250,00
430760	Estância Velha	75.000,00	6.250,00
430770	Esteio	75.000,00	6.250,00
430780	Estrela	75.000,00	6.250,00
430790	Farroupilha	75.000,00	6.250,00
430850	Frederico Westphalen	75.000,00	6.250,00
430920	Gravataí	246.234,00	20.519,50
430930	Guaiába	84.505,83	7.042,15
431020	Ijuí	75.000,00	6.250,00
431060	Itaqui	75.000,00	6.250,00
431130	Lagoa Vermelha	75.000,00	6.250,00
431140	Lajeado	75.000,00	6.250,00
431180	Marau	75.000,00	6.250,00
431240	Montenegro	75.000,00	6.250,00
431340	Novo Hamburgo	233.274,00	19.439,50
431350	Osório	75.000,00	6.250,00
431370	Palmeira das Missões	75.000,00	6.250,00
431405	Parobé	75.000,00	6.250,00
431410	Passo Fundo	278.090,64	23.174,22
431440	Pelotas	300.473,00	25.039,42
431490	Porto Alegre	1.761.026,53	146.752,21
431560	Rio Grande	264.872,52	22.072,71
431680	Santa Cruz do Sul	96.525,33	8.043,78
431690	Santa Maria	200.000,00	16.666,67
431720	Santa Rosa	75.000,00	6.250,00
431710	Santana do Livramento	75.000,00	6.250,00
431730	Santa Vitória do Palmar	75.000,00	6.250,00
431740	Santiago	75.000,00	6.250,00
431750	Santo Ângelo	75.000,00	6.250,00
431800	São Borja	75.000,00	6.250,00
431830	São Gabriel	75.000,00	6.250,00
431840	São Jerônimo	75.000,00	6.250,00
431870	São Leopoldo	300.364,19	25.030,35
431890	São Luiz Gonzaga	75.000,00	6.250,00
431950	São Sebastião do Caí	75.000,00	6.250,00
431960	São Sepé	21.000,00	1.750,00
431990	Sapiranga	75.000,00	6.250,00
432000	Sapucaia do Sul	179.487,00	14.957,25
432080	Soledade	75.000,00	6.250,00
432110	Tapes	75.000,00	6.250,00
432120	Taquara	75.000,00	6.250,00
432150	Torres	75.000,00	6.250,00
432160	Tramandaí	75.000,00	6.250,00
432240	Uruguaiana	207.355,00	17.279,58
432250	Vacaria	75.000,00	6.250,00
432260	Venâncio Aires	75.000,00	6.250,00
432300	Viamão	311.032,00	25.919,33
430000	Secretaria Estadual de Saúde	4.038.857,97	336.571,50
	Total	12.958.505,00	1.079.875,42

PORTARIA Nº 3.650, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), a receber incentivo financeiro de custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal e define recurso financeiro destinado ao custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem incentivo financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Art. 2º Fica definido, na forma do Anexo a esta Portaria, o recurso financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.219A - Piso da Atenção Básica Variável, PO 0003- Atenção à Saúde Bucal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	COD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO	INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO MENSAL
PE	261160	RECIFE	000063	0405	Municipal	III	19.250,00
RJ	330070	CABO FRIO	6404391	0404	Municipal	II	11.000,00
RJ	330300	MIRACEMA	6827764	0403	Municipal	I	8.250,00
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	9255540	0403	Municipal	I	8.250,00
SP	350840	CABREÚVA	2825252	0403	Municipal	I	8.250,00

PORTARIA Nº 3.656, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem incentivo financeiro de custeio mensal referente aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) - do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Seção VII - Do Financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) - do Capítulo I, Título III, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos de custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.219A - Piso da Atenção Básica Variável, PO 0003- Atenção à Saúde Bucal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

IBGE	UF	MUNICIPIO	CNES	TIPO CEO	GESTÃO	PEDIDO	IMPACTO MÊS	HABILITAÇÃO
430210	RS	BENTO GONCALVES	6633137	1	MUNICIPAL	CREDECNIAMENTO	R\$ 8.250,00	403
330015	RI	APERIBÉ	7590865	1	MUNICIPAL	CREDECNIAMENTO	R\$ 8.250,00	403
150835	PA	VITÓRIA DO XINGU	9029265	1	MUNICIPAL	CREDECNIAMENTO	R\$ 8.250,00	403
250960	PB	MONTE HOREBE	7493010	1	MUNICIPAL	CREDECNIAMENTO	R\$ 8.250,00	403
250810	PB	LAGOA	7827296	1	MUNICIPAL	CREDECNIAMENTO	R\$ 8.250,00	403
250073	PB	AMPARO	9147020	1	MUNICIPAL	CREDECNIAMENTO	R\$ 8.250,00	403
240450	RN	GUAMARÉ	9173862	2	MUNICIPAL	CREDECNIAMENTO	R\$ 11.000,00	404
354820	SP	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	6448519	1	MUNICIPAL	CREDECNIAMENTO	R\$ 8.250,00	403

PORATARIA Nº 3.658, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita o Hospital Universitário Federal da Grande Dourados ao recebimento de recursos financeiros do Incentivo para Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) e estabelece recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Dourados (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando o art. 241 ao 244 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da

saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XIV - Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNAPSI - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que

consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017, que regulamenta e estabelece critérios para habilitação ao recebimento do Incentivo para a Atenção

Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o

financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados - Dourados (MS), CNES 2710935, ao recebimento de recursos financeiros do Incentivo

para Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), em conformidade com a Portaria 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.021.200,00 (um milhão, vinte e um mil duzentos reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Dourados, da seguinte forma:

I - No primeiro ano os recursos serão transferidos:
a) R\$ 204.240,00 (duzentos e quatro mil duzentos e quarenta reais) correspondente à 20% (vinte por cento) do valor anual será transferido na 12ª (décima segunda) parcela de 2018; e
b) R\$ 816.960,00 (oitocentos e dezesseis mil novecentos e sessenta reais) será transferido em 11 (onze) parcelas mensais a partir da 1ª (primeira) parcela de 2019.

II - A partir do segundo ano os recursos serão transferidos em parcelas mensais no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Art. 3º Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) por parte do Gestor local do SUS para o estabelecimento de saúde habilitado nesta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência dos valores ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Dourados, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências mensais, regulares e automáticas, ao Fundo Municipal de Saúde de Dourados (MS), IBGE 500370, do montante estabelecido nos incisos I e II do art. 2º, mediante processo autoritativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585
- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORATARIA Nº 3.661, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Seção I - Disposições gerais do Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) da Portaria de

Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção VII - Do Financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Capítulo I - Dos componentes de financiamento no bloco da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (MAC) do Título III - Do custeio da atenção média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 1.579/GM/MS, de 1º de junho de 2018, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem o incentivo financeiro de custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal e define o recurso financeiro destinado ao custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 2.753/GM/MS, de 18 de novembro de 2008, que define os recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal;

Considerando a Portaria nº 940/GM/MS, de 9 de maio de 2016, que define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 2.014/GM/MS, de 22 de agosto de 2007, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal; e

Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos (CEO), I e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Fica concedida aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) relacionados no anexo a esta Portaria, a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e ficam definidos os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

Parágrafo único. O não atendimento as condições e características definidas nas Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS, nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, todas de 28 de setembro de 2017, pelos Municípios pleiteantes, implicará, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio

mensal para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0003 - Atenção à Saúde Bucal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

IBGE	UF	MUNICIPIO	CNES	TIPO CEO	GESTÃO	INCENTIVO ADICIONAL (R\$) CUSTEIO MENSAL
221100	PI	TERESINA	6215076	3	MUNICIPAL	R\$ 3.850,00
221130	PI	VALENCA DO PIAUÍ	3181855	1	MUNICIPAL	R\$ 1.650,00
310350	MG	ARAGUARI	6357199	2	MUNICIPAL	R\$ 2.200,00
316960	MG	TUPACIGUARA	2763060	1	MUNICIPAL	R\$ 1.650,00

PORATARIA Nº 3.662, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita Municípios ao recebimento do recurso financeiro para implementação do conjunto de ações do Programa Saúde na Escola no segundo ano do ciclo 2017/2018 e destina recursos financeiros para municípios prioritários para ações de prevenção da obesidade infantil com escolares.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

